



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-6444

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindai@gmail.com

Site: www.doresdoindai.mg.leg.br

REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, vereadora Karla Francisca Vieira Araújo, vem, por meio desta, SOLICITAR a contratação da empresa VALID SOLUÇÕES S.A, para fornecimento de Licença de Uso de Software para captura de imagens.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que está em trâmite a implementação do Posto de Identificação na Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, faz-se necessária a contratação de software que viabilize a captura de imagens para a confecção das identidades.

Conforme Contrato nº 9315542/2021, apenas a empresa Valid Soluções está autorizada pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, até dezembro de 2025, a fornecer o software objeto desta contratação. Além disso, a contratação do software é exigência expressa no Plano de Trabalho, item 11, elaborado pela Polícia Civil.

Diante do exposto, encaminho a solicitação ao setor de licitação para as providências de praxe.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 20 de maio de 2.025.

Karla F. Vieira Araújo

PRESIDENTE – BIÊNIO 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?

A contratação da empresa VALID SOLUÇÕES S.A é necessária para atender às seguintes demandas:

1. Pela necessidade da devida contratação de licença de software para atender o Acordo de Cooperação Técnica Processo nº 1510.01.0005206/2025-60, celebrado entre a Câmara Municipal de Dores do Indaiá, através de Decreto, e Polícia Civil de Minas Gerais, que regulamenta a implantação do Posto de Identificação para emissão de carteira de identidade.
2. Para solucionar a demanda, faz-se necessária a contratação da Licença de Uso de software da empresa vencedora do certame realizado pela Policia Civil do Estado de Minas Gerais através do Edital de Licitação Nº 156/2021 VALID SOLUÇÕES S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, com sede na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, bairro Ipanema das Pedras, Sorocaba/SP, CEP 18.052-445, resultando no Contrato nº 1511189 156/2021.

DESCRÍÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

QUAL O TIPO E NATUREZA DO OBJETO?	Trata-se de serviço de natureza continuada e permanente.
QUAL A VIGÊNCIA?	O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2025.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	Sim, nas hipóteses do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Não há contratação atual com o mesmo objeto.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	Não se aplica.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	Não se aplica.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	A aquisição de licença de software homologados pela empresa Valid é determinado no Plano de trabalho ACT Posto de Identificação ACT nº 004/2025/IDENT/PCMG como requisito imprescindível para prestação de serviços de emissão de carteiras de identidades.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR	A contratação se dará em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a empresa Valid possui contrato com a Polícia Civil para o fornecimento do software utilizado na emissão das carteiras de identidade. Ademais, conforme indicado no Plano de Trabalho do ACT Posto de Identificação nº 014/2025/IDENT/PCMG, item 11 do ponto 5, que compõe o Acordo Técnico firmado entre a Câmara e a Polícia Civil, compete à Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br

SOLUÇÃO

adquirir o software previamente homologado pela empresa Valid. Sendo assim, entende-se que a referida empresa é a única opção disponível para o fornecimento do software.

Nesse sentido, o objeto e a documentação apresentados atendem aos requisitos para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

A documentação comprova que o objeto social da proponente é compatível com o objeto a ser contratado, e que a empresa não sofreu qualquer penalidade que impeça sua contratação, conforme certidões expedidas pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e pelo Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP). À luz do disposto no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, a documentação também atesta a vantajosidade da contratação pretendida.

Os valores apresentados não indicam indícios de superfaturamento, sobrepreço ou inexistência de licença de software para captura de imagens para emissão de carteira de identidade.

Os valores apresentados não indicam indícios de superfaturamento, sobrepreço ou inexistência de licença de software para captura de imagens para emissão de carteira de identidade.

DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO

O QUE SERÁ CONTRATADO?	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software para captura de imagens para emissão de carteira de identidade.
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	Não se aplica.
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	Não haverá necessidade.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	Não se aplica.

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	Embora o acordo de cooperação técnica para a implementação do posto tenha duração de 5 (cinco) anos, o contrato com a empresa Valid Soluções S.A. encerra-se em dezembro de 2025. Desse modo, o mais adequado para a Câmara Municipal é a contratação da prestação de serviços até 31 de dezembro de 2025.			
DESCRÍÇÃO DO QUANTITATIVO	Será contratada empresa especializada para fornecimento de licença de software para captura de imagens para emissão de carteira de identidade.			
ESPECIFICAÇÃO	Item	Descrição	Und.	Qtdade.
	1	Contratação de empresa especializada para aquisição de licença de software para prestação de serviços de implantação, operação e manutenção da emissão eletrônica, com segurança, da carteira de	serviço	01

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br

	identidade.		
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO			
MEIOS USADOS NA PESQUISA	Estimativa de preço obtida por meio de notas fiscais emitidas pelo contratado, no qual este prestou serviços a outros órgãos públicos com objeto similar ao que se pretende contratar.		
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO			
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	Objeto indivisível.		
CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES			
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	Não.		
ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO			
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	Não há previsão no Plano de Contratação Anual, uma vez que a implantação do Posto de Identificação é uma iniciativa da mesa atual, eleita em 01 de janeiro de 2025.		
RESULTADOS PRETENDIDOS			
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	Funcionamento do Posto de emissão de carteiras de identidade.		
PROVIDÊNCIAS PENDENTES			
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	Não há providências a serem tomadas para o sucesso da contratação.		
IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO			
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	Em razão da natureza da contratação não há impacto ambiental.		
CONCLUSÃO			



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br

Por todo o exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação.

Dores do Indaiá – MG, 03 de junho de 2024

MARCELA MARIANA PEDROSA

Membro da Equipe de Apoio

Assistente em CPD / 89-0

São Paulo, 23 de Maio de 2025

CMDI.20250523

À

CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ

Ref.: Fornecimento de Licença de Uso de Software Para Captura de Imagens

At.: Ilmo. Srs..

Ilmo. Srs.:

A **VALID SOLUÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, com Sede na Cidade de Sorocaba, à Rua Laura Maiello Kook, nº 511 – Ipanema das Pedras – Sorocaba/SP, Telefones: (11) 94642-8003, e-mail: admingov@valid.com, vem a presença de V.Sa., apresentar a nossa Proposta Comercial referente o Fornecimento de 1 (uma) Licença do Software de Captura de Imagens à r. Câmara Municipal Dores do Indaiá – MG.

1. PREÇOS

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de Licença de Uso de Software Para Captura de Imagens.	1	R\$ 2.500,00 *	R\$ 2.500,00
				Valor Global R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

* Valor Único até o Término do Contrato de Prestação de Serviços nº 9315542/2021 da VALID com a Polícia Civil de Minas Gerais – PC/MG.

2. DOMICÍLIO BANCÁRIO

Banco: 341 – Itaú Unibanco S.A.

Agência: 0204

Conta Corrente: 54840-8

3. DEMAIS CONDIÇÕES

O Prazo de Validade da Proposta Comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Declaramos que nos Preços informados, estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente integram o Projeto em epígrafe, tais como transporte, impostos, seguros, fretes, taxas ou quaisquer outras que incidam na Prestação de Serviços descritos nesta Proposta Comercial.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VALID SOLUÇÕES S.A.

Murilo Cesar Cury Lico

Diretor Executivo de Marketing e Relações Institucionais

ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico **Proposta - CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ.pdf**, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 3 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para validar a assinatura deste documento digital, acesse o validador oficial do ITI disponível em <https://verificador.iti.gov.br/>. Para saber mais sobre o ITI, acesse <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/o-iti>.



Documento assinado digitalmente por:

REPRESENTANTE LEGAL

Assinado digitalmente por:

MURILO CESAR CURY LICO

(09830753875)

as 23/05/2025 - 14:10:46h

20250523141046h



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 016/2025
Inexigibilidade nº 001/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Trata-se da contratação da empresa VALID SOLUÇÕES S.A para fornecimento de licença de uso de software para captura de imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

2.1 Instalar o SOFTWARE no equipamento/hardware fornecido pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações do Projeto Básico, Anexo I referente ao edital de Pregão Eletrônico nº 156/2021.

2.2 entregar o SOFTWARE pronto, testado e apto para ser utilizado pela CONTRATANTE;

2.4 transferir à CONTRATANTE todas as informações relevantes relativas ao uso do SOFTWARE;

2.5 A manutenção e suporte do software deverão ser prestados através de canais oficiais da CONTRATADA, a serem informados após assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3. A contratação faz se necessária em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica Processo nº 1510.01.0005206/2025-60, celebrado entre a Câmara Municipal de Dores do Indaiá, através de Decreto Legislativo 02/2025, e Polícia Civil de Minas Gerais, que regulamenta a implantação do Posto de Identificação para emissão de carteira de identidade, e ao Plano de Trabalho do ACT nº 014/2025/IDENT/PCMG, item 11 do ponto 5, que compõe o Acordo Técnico, que determina que compete à Câmara Municipal aquisição de software previamente homologado pela empresa VALID SOLUÇÕES S.A para o funcionamento do Posto de Identificação.

CLÁUSULA QUARTA — DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4. A contratação será Inexigibilidade de Licitação, na hipótese do art. 74, caput, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 01/2023.

4.1. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

4.1.1 A VALID firmou o Contrato nº 9315542/2021 com a POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 156/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação, operação e manutenção da emissão eletrônica, com segurança, da carteira de identidade centralizada no Estado de Minas Gerais.

4.1.2. Para tal prestação de serviço de emissão da carteira de identidade, além da aquisição dos kits de captura, seu funcionamento completo exige a aquisição da licença de software para coleta dos dados e integração ao sistema da VALID.

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de outras empresas que possam fornecer a licença de uso do software, uma vez que apenas a referida empresa possui contrato com a Polícia Civil de Minas Gerais para seu fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de execução dos serviços ficará atrelado ao Contrato nº 9315542/2021, aos seus termos aditivos e a outros contratos que venham a ser celebrados entre a CONTRATADA e a POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. Ressalta-se que será realizado um único pagamento pela prestação dos serviços.

5.2 Poderá haver prorrogação nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, caso a Contratada venha a celebrar um novo contrato de prestação de serviço com objeto idêntico ao do Contrato nº 9315542/2021 com a POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. No caso da prorrogação a contratada não terá direito ao recebimento de um novo pagamento.

5.3 O serviço deve ser prestado no endereço Rua Distrito Federal, 444, Oswaldo Soares, Dores do Indaiá – MG, CEP 35.610-000, no horário compreendido entre 08h00m e 18h00m, de segunda a quinta-feira.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A Orientação Normativa da Advocacia Geral da União — AGU nº 17/2009, alterada pela Portaria AGU nº 572, de 14/12/2011, estabelece: A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. Para evidenciar a razoabilidade da proposta apresentada, foi elaborado planilha demonstrativa dos valores praticados em condições econômicas similares com as adotadas na atividade de gestão pública municipal, segundo os padrões de mercado, observadas às características próprias do serviço.

PREÇOS REFERENCIAIS / BALIZAMENTO DO PREÇO DE MERCADO	
EMPRESAS/ÓRGÃOS CONTRATANTES	Valor Mensal
A – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA/ MG	R\$2.500,00
B – PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ / MG	R\$2.500,00
C – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAS PIRES / MG	R\$2.500,00

Conforme exposto, os preços apresentados na proposta da CONTRATADA são compatíveis com os praticados nos diferentes órgãos públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelo serviço prestado será realizado uma única vez, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), até o 10 (dez) dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal à CONTRATANTE, que deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

7.2 O pagamento será realizado através de depósito bancário nos seguintes bancos: BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou SICOOB. Caso a contratada possua conta em banco diverso dos citados acima, deverá emitir boleto bancário para realização do pagamento.

7.3 Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.5 Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, serão observadas as normas constantes da Lei 14.133/2021.

7.6 Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.7 A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 São obrigações da CONTRATADA

8.1.1 Instalar o SOFTWARE no equipamento/hardware fornecido pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações do Projeto Básico, Anexo I A referente ao edital de Pregão Eletrônico nº 156/2021;

8.1.2 entregar o SOFTWARE pronto, testado e apto para ser utilizado pela CONTRATANTE;

8.1.3 transferir à CONTRATANTE todas as informações relevantes relativas ao uso do SOFTWARE, observado o disposto na cláusula de CONFIDENCIALIDADE expressa no CONTRATO;

8.1.4 A manutenção e suporte do software deverão ser prestados através de canais oficiais da CONTRATADA, a serem informados após assinatura do contrato.

8.1.5 O suporte deverá ser oferecido no horário de atendimento do Posto de Identificação, instalado nas dependências da Câmara Municipal de Dores do Indaiá.

8.1.6 O treinamento para instalação e utilização do software será realizado pela CONTRATADA, podendo ser realizado por meio de vídeos institucionais, disponibilizados após assinatura do contrato.

8.1.7 A CONTRATADA será responsável pelo perfeito funcionamento do SOFTWARE, desde que respeitadas as condições para sua utilização.

8.1.9 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

8.1.10 Executar o objeto avençado mesmo em caso de greve de seus funcionários;

8.1.11 A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

8.1.12 cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que fazem parte desta contratação.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br

8.2.1 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;

8.2.2 efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato;

8.2.3 fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;

8.2.4 emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;

8.2.5 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo como os termos deste documento;

8.2.6 cumprir as demais disposições contidas no Termo de Referência e demais documentos que compõe o processo de contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do 9.1 a aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 9.3.1 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 9.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 9.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 9.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br

9.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

9.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1 Atendendo às exigências contidas na lei federal 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

10.2 Atuará como gestor/fiscal do contrato, servidor designado pela presidência da Câmara Municipal.

10.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.5 O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante prescrições contidas na lei federal 14.133/2021.

10.7 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

11. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômicofinanceira:

12.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.3 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

12.4 prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

12.5 prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;

12.6 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;

12.7 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.8 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — CNDT.

12.9 Valores cobrados pelo prestador de serviço em contratos ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgão ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

12.10 Contrato nº 9315542/2021 com a POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 156/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação, operação e manutenção da emissão eletrônica, com segurança, da carteira de identidade centralizada no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Os dados orçamentários serão informados pela contabilidade, por meio de declaração de saldo orçamentário e constarão no instrumento convocatório e na minuta contratual, ou no instrumento que a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS GARANTIAS

14. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br

15.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste Termo.

15.2 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.3 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

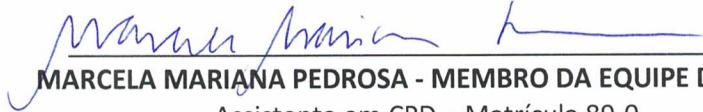
15.4 A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o Contrato nº 9315542/2021 entre a empresa Valid Soluções S.A e a POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 156/2021

15.7 O representante legal da proponente será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

15.6 A publicação do extrato do contrato no sitio eletrônico oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da lei, ficará a cargo da CONTRATANTE.

15.7 Durante o prazo de vigência os preços contratados não serão reajustados.

Dores do Indaiá –MG, 17 de junho de 2025


MARCELA MARIANA PEDROSA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
Assistente em CPD – Matrícula 89-0

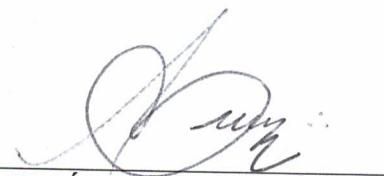


CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO.
QUAL O VALOR ESTIMADO?	R\$ 2.500,00
HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
QUAL A RUBRICA?	01.002.001.000001.000031.000584.02002. elemento 3.3.9.0.39.00 Ficha 19

DORES DO INDAIÁ/MG, 10 de julho de 2025.



ELOÍLIO DE MELO JÚNIOR
CONTABILISTA



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Prestador



DADOS DA NFS-e

Data e Hora de Emissão da NFS-e 10/04/2025 15:17:45 Competência da NFS-e 04/2025 Número / Série 17277 / U Data do RPS 10/04/2025 Número / Série do RPS 17346 / 1 Código de Verificação hJLBmzE7

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ:

33113309000147

Nome/Razão Social:

VALID SOLUÇÕES S A

Inscrição Municipal:

409447

E-mail:

FISCAL.VALID@VALID.COM

Endereço: RUA LAURA MAIELLO KOOK 511 IPANEMA DAS PEDRAS

Município / País:

SOROCABA / SP BRASIL

UF:

SP

CEP:

18052-445

Telefone:

(11) 2575-6933

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ:

16.725.962/0001-48

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE PIMENTA

Endereço: AV JUSCELINO KUBSTICK 396 CENTRO

Inscrição Municipal:

-

E-mail:

compraspta2@gmail.com

Município / País:

PIMENTA / MG BRASIL

UF:

MG

CEP:

35585-000

Telefone:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ALIQUOTAS DOS TRIBUTOS INCIDENTES - REF. A LEI 12.741 DE 08/12/2012
PERC. ISS: 5,00 VALOR ISS: R\$ 125,00 PERC. PIS: 1,65 VALOR PIS: R\$ 41,25 PERC. COFINS: 7,60 VALOR COFINS: R\$ 190,00
PARA ACESSO A NFS-e CONSULTAR A PÁGINA <http://www.issdigitalsoft.com.br/nfse/>
O ISS dessa NFS-e sera recolhido pelo Prestador dos Servicos (Emitente)

Item - Descrição - Quantidade - Vr.Unitario - Vr.Total
16725 - Licença de Uso de Software - 1,00 - 2.500,00 - 2.500,00

Instalação de Licença de Uso de Software conforme disposto no Contrato firmado entre as partes.

** VENCIMENTO = 0190477631 - 10/05/25 - R\$2.500,00

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

CNAE: 620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

Serviço: 01.05 - LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO.

Município da Incidência do ISSQN SOROCABA Município / País da Prestação do Serviço SOROCABA / SP Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR

Exigibilidade do ISSQN Exigível Situação do prestador perante o Simples Nacional NÃO OPTANTE Regime especial de tributação do ISSQN

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$) 2.500,00	Deduções (R\$) 0,00	Desc. Incondicionado (R\$) 0,00	Base Cálculo ISSQN (R\$) 2.500,00	Alíquota (%) 5.000000	Valor ISSQN (R\$) 125,00
---------------------------------	------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------	-----------------------------

RETENÇÕES

ISSQN (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 120,00	PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	Outras Retenções (R\$) 0,00
---------------------	----------------------	-------------------	----------------------	--------------------	--------------------	--------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$) 2.500,00	Retenções (R\$) 120,00	Descontos (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 2.380,00
--------------------------------------	---------------------------	-------------------------	---------------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de pagamento da NF: Regra especial: Incentivo - LEI 12.099/2019 / Não
Número da nota fiscal substituída:



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA JURÍDICA

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Prestador



DADOS DA NFS-e

Data e Hora de Emissão da NFS-e 13/05/2025 14:21:17 Competência da NFS-e 05/2025 Número / Série 18362 / U Data do RPS 13/05/2025 Número / Série do RPS 18433 / 1 Código de Verificação 3EpMKKvVV

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ:111
33.113.309/0001-47
Nome/Razão Social
VALID SOLUÇOES S A

Inscrição Municipal:
409447
E-mail:
FISCAL.VALID@VALID.COM

Endereço: RUA LAURA MAIELLO KOOK 511 IPANEMA DAS PEDRAS

Município / País:
SOROCABA / SP BRASIL UF: SP CEP: 18052-445 Telefone: (11) 2575-6933

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ:
18.026.013/0001-03
Nome/Nome
MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ
Endereço: R OSVALDO REINALDO 56 CENTRO

Inscrição Municipal:
-
E-mail:
licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

Município / País:
WENCESLAU BRAZ / MG BRASIL UF: MG CEP: 37512-000 Telefone:

DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO

ALIQUOTAS DOS TRIBUTOS INCIDENTES - REF. A LEI 12.741 DE 08/12/2012
PERC. ISS: 5,00 VALOR ISS: R\$ 125,00 PERC. PIS: 1,65 VALOR PIS: R\$ 41,25 PERC. COFINS: 7,60 VALOR COFINS: R\$ 190,00
PARA ACESSO A NFSe CONSULTAR A PÁGINA <http://www.issdigitalsof.com.br/nfse/>
O ISS dessa NFS-e sera recolhido pelo Prestador dos Servicos (Emitente)

Item - Descrição - Quantidade - Vr. Unitário - Vr. Total
180260 - Licença de Uso de Software - 1,00 - 2.500,00 - 2.500,00

Instalação de Licença de Uso de Software conforme disposto no Contrato firmado entre as partes.

** VENCIMENTO = 0190494476 - 12/06/25 - R\$2.500,00

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

CNAE: 620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

Serviço: 01.05 - LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO.

Município da Incidência do ISSQN SOROCABA	Município / País da Prestação do Serviço SOROCABA / SP	Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR
Exigibilidade do ISSQN Exigível	Situação do prestador perante o Simples Nacional NÃO OPTANTE	Regime especial de tributação do ISSQN -

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$) 2.500,00	Deduções (R\$) 0,00	Desc. Incondicionado (R\$) 0,00	Base Cálculo ISSQN (R\$) 2.500,00	Alíquota (%) 5.000000	Valor ISSQN (R\$) 125,00
---------------------------------	------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------	-----------------------------

RETENÇÕES

ISSQN (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 120,00	PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	Outras Retenções (R\$) 0,00
---------------------	----------------------	-------------------	----------------------	--------------------	--------------------	--------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$) 2.500,00	Retenções (R\$) 120,00	Descontos (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 2.380,00
--------------------------------------	---------------------------	-------------------------	---------------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de pagamento da NF:
Número da nota fiscal substituída:

Regra especial: Incentivo - LEI 12.099/2019 / Não



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA JURÍDICA

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Prestador



DADOS DA NFS-e

Data e Hora de Emissão da NFS-e 15/05/2025 14:09:10 Competência da NFS-e 05/2025 Número / Série 18457 / U Data do RPS 15/05/2025 Número / Série do RPS 18528 / 1 Código de Verificação 5uT62emfh

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ:
33.113.309/0001-47
Nome/Razão Social
VALID SOLUÇÕES S A

Inscrição Municipal:
409447
E-mail:
FISCAL.VALID@VALID.COM

Endereço: RUA LAURA MAIELLO KOOK 511 IPANEMA DAS PEDRAS

Município / País:
SOROCABA / SP BRASIL UF: SP CEP: 18052-445 Telefone: (11) 2575-6933

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ:
18.128.272/0001-37
Nome/Nome
MUNICIPIO DE BRAS PIRES
Endereço: PC CAPITAO VILELA 10 CENTRO

Inscrição Municipal:
-
E-mail:
luanac.huche@gmail.com

Município / País:
BRAS PIRES / MG BRASIL UF: MG CEP: 36542-000 Telefone: -

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ALIQUOTAS DOS TRIBUTOS INCIDENTES - REF. A LEI 12.741 DE 08/12/2012
PERC. ISS: 5,00 VALOR ISS: R\$ 125,00 PERC. PIS: 1,65 VALOR PIS: R\$ 41,25 PERC. COFINS: 7,60 VALOR COFINS: R\$ 190,00
PARA ACESSO A NFS-e CONSULTAR A PÁGINA <http://www.issdigitalsoft.com.br/nfse/>

O ISS dessa NFS-e será recolhido pelo Prestador dos Serviços (Emitente)

Item - Descrição - Quantidade - Vr. Unitário - Vr. Total
18128 - Licença de Uso de Software - 1,00 - 2.500,00 - 2.500,00

Instalação de Licença de Uso de Software conforme disposto no Contrato firmado entre as partes.

** VENCIMENTO = 0190495696 - 14/06/25 - R\$2.500,00

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

CNAE: 620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

Serviço: 01.05 - LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO.

Município da Incidência do ISSQN SOROCABA Município / País da Prestação do Serviço SOROCABA / SP Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR

Exigibilidade do ISSQN Exigível Situação do prestador perante o Simples Nacional NÃO OPTANTE Regime especial de tributação do ISSQN

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base Cálculo ISSQN (R\$)	Alíquota (%)	Valor ISSQN (R\$)
2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	5,000000	125,00

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
2.500,00	120,00	0,00	2.380,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de pagamento da NF: Regra especial: Incentivo - LEI 12.099/2019 / Não
Número da nota fiscal substituída:



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Prédio Minas, 4º Andar - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1510.01.0107878/2019-97

CONTRATO Nº 9315542/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA VALID SOLUÇÕES S.A., NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO DE COMPRA Nº 1511189 156/2021

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.532.0001-70, sediada neste Município, no 4º andar, do Prédio Minas, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizada à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, **DOUTOR REINALDO FELICIO LIMA**, portador do CPF nº 032.████████-30, Resolução de competência PCMG nº 8.117, de 26 de novembro de 2019 e a empresa **VALID SOLUÇÕES S.A.**, endereço endereço eletrônico www.valid.com, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o número 33.113.309/0001-47, com sede na Rua Peter Lund, 146/202 - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo **Sr. Ilson Roque Bressan**, inscrito(a) no CPF nº 478.████████-72 e pelo **Sr. Mauricio Ribeiro de Menezes**, inscrito(a) no CPF nº 219.████████-75, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 156/2021**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Prestação de Serviços de Implantação, Operação e Manutenção da Emissão Eletrônica, com segurança, da carteira de identidade centralizada no Estado de Minas Gerais** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto Básico, anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 156/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Lote	Item	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	000106976	Emissão Eletrônica da Carteira de Identidade Descentralizada e Serviços Correlatos	01	R\$ 8,31	R\$ 39.888.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

2.1.1.1. Início das atividades: 01 dias úteis após a assinatura do contrato;

2.1.1.2. Periodicidade: diário

2.1.1.3. O prazo, local, detalhamento da prestação dos serviços, cronogramas prévios e etapas de implantação estão previstos no Projeto Básico - Anexo IA.

2.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida de Lima, número 1833 – Barro Preto – Belo Horizonte – Minas Gerais.

2.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

2.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

2.3.2. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

2.3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

2.3.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2.3.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2.3.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.3.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

2.3.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

2.3.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstaciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

2.3.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstaciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

2.3.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

2.3.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

2.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

2.3.4.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

2.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

2.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

2.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência por 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser

prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/93, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2. Se o contrato atingir o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, os equipamentos (*hardware*), desse objeto contratual, serão transferidos ao CONTRATANTE sem qualquer ônus.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 39.888.000,00 (trinta e nove milhões oitocentos e oitenta e oito mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

1511.06.422.006.4222.0001.3.3.90.39.xx.0.95.1

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. A prestação dos serviços poderá ser reajustada, anualmente, após o período de 12 (doze) meses de vigência da contratação, desde que seja acordado entre as partes, pleiteado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, e condicionado à variação dos preços de mercado. O reajuste será limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme disposto na Resolução 57, IV

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

8.1.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.1.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.1.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

8.1.2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666 de 1993.

8.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.1.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.1.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.1.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.1.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

8.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar adequação física, elétrica, lógica, e outros, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do objeto do contrato, devendo ainda ser mediante autorização expressa da PCMG e nos limites e/ou condições previstas nas legislações específicas.

9.2. A subcontratada também deverá cumprir os requisitos de habilitação, em especial os requisitos de habilitação técnica.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10.6. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, seus adendos e anexos e no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. Da Contratada:

12.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

12.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

12.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

12.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

12.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

12.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços.

12.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência, do Projeto Básico e de sua proposta.

12.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a

descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato.

12.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

12.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste contrato.

12.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

12.2. **Da Contratante:**

12.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

12.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

12.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

12.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

12.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

13.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

13.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

13.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

13.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de

influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

13.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

13.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

13.2.5. “prática obstrutiva” significa:

13.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

13.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

13.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

13.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTINEPOTISMO

14.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. advertência por escrito;

15.1.2. multa de até:

15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

15.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia financeira de execução exigida ou por ocasião da prorrogação;

15.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregado objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

15.1.2.4. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

15.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5.

15.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.8. As sanções relacionadas nos itens 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

15.9. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

15.9.1. Retardarem a execução do objeto;

15.9.2. Comportar-se de modo inidôneo;

15.9.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.9.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de

prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

16.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Ribeiro de Menezes, Usuário Externo**, em 06/12/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilson Roque Bressan, Usuário Externo**, em 06/12/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia de Lima e Silva, Diretor(a)**, em 07/12/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Felicio Lima, Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças**, em 10/12/2021, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39102592** e o código CRC **263D958E**.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradorendoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

15 de Setembro de 1.882

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.228.760/0001-01, com sede na Rua Distrito Federal, nº 444, bairro Osvaldo de Araújo, na cidade de Dores do Indaiá /MG, neste ato representada pela Sra. Karla Francisca Vieira Araújo - Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e **VALID SOLUÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, sediada na Rua Laura Maiello Kook, nº 511 – Ipanema das Pedras – Sorocaba/SP, CEP 18.052-445, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Thiago de Paula Pereira - Gerente de Vendas e Murilo Cesar Cury Lico - Diretor Executivo de Marketing e Relações Institucionais, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025, que tem justo e contratado entre si a LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, fornecida de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para implementação do Posto de Identificação.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER / CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QT D	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO	-	Serviço	01	2.500,00	2.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.500,00	

1.3. A LICENÇA confere à CONTRATANTE tão somente o direito de uso do SOFTWARE, não implicando a transferência de propriedade ou de direitos autorais.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4.2. O Termo de Referência;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



15 de Setembro de 1.882

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradorendoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. Este contrato terá sua vigência atrelada ao contrato nº 9315542/2021, celebrado entre a CONTRATADA e a POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, podendo haver prorrogação do prazo deste contrato, caso a CONTRATADA venha a ser vencedora em novo processo licitatório com a Polícia Civil de Minas Gerais que tenha o mesmo objeto deste contrato.

2.6. Caso a Câmara Municipal resolva prorrogar o contrato pelo prazo mencionado na Cláusula 2.1, a CONTRATADA não fará jus a qualquer quantia referente a licença de uso do software, considerando que trata-se de pagamento único.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os servidores que desempenham as funções de gestor de contrato e fiscal de contrato encontram-se designados por meio de Portaria, com suas atribuições devidamente definidas, sendo permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

3.2. Os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), que será pago em parcela única, em até dez dias após emissão da Nota Fiscal.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A Contratada não fará jus ao recebimento de qualquer outra quantia, mesmo que a Administração resolva prorrogar o período de vigência pelo prazo mencionado na Cláusula 2.1.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única, em até 10 (dez) dias após emissão da Nota Fiscal, de acordo com as condições preestabelecidas no Termo de Referência.

6.2. O pagamento fica condicionado a apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço será fixo e irreajustável, considerando que trata-se de pagamento em parcela única.



15 de Setembro de 1.882

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradadoresdoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, sob pena de suspensão da licença;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Câmara terá o prazo de *10 (dez) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Fornecer e manter atualizados os equipamentos e os demais programas necessários ao funcionamento do software;
- 8.13. Abster-se de realizar qualquer modificação no software, notadamente com o objetivo de criação de um novo software, ressalvada as modificações que se fizerem necessárias para a implantação do software;
- 8.14. Permitir que a CONTRATADA, ou pessoa por esta indicada, fiscalize a utilização do software, notadamente no que tange às pessoas autorizadas para a sua utilização;
- 8.15. A velocidade do software pode variar de acordo com o Link de Internet disponibilizado, que será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 8.16. A licença do software é única e vinculada ao equipamento em que for realizada a instalação. Em caso de troca do equipamento, a CONTRATANTE deve comunicar a CONTRATADA para substituição e providências;
- 8.17. A CONTRATANTE será única e exclusivamente responsável pela utilização do software, devendo responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA e a terceiros, decorrentes de ato ilícito, negligência, imperícia e/ou imprudência.
- 8.17.1. A responsabilidade assumida pela CONTRATANTE é integral, não sendo a existência de fiscalização motivo para a redução, partilha e/ou exclusão da sua responsabilidade.
- 8.18. É expressamente **vedado** à CONTRATANTE:
 - 8.18.1. sublicenciar, copiar, ceder, arrendar, alugar, dar em garantia, alienar, doar, transferir, total ou parcialmente, temporário ou permanentemente, o software e os direitos decorrentes deste, no todo ou em parte, bem como sua documentação e/ou informações;



15 de Setembro de 1.882

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

8.18.2. promover ou permitir que seja realizada a descompilação, desmontagem ou engenharia reversa do software, ainda que em parte; e

8.18.3. permitir que o software seja utilizado por terceiros estranhos ao CONTRATO e/ou aos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens que se verificarem divergentes do estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e demais documentos que fazem parte desta contratação;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



15 de Setembro de 1.882

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradorendoinda@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Instalar o SOFTWARE no equipamento/hardware fornecido pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações do Projeto Básico, Anexo I A referente ao edital de Pregão Eletrônico nº 156/2021.

9.18. Entregar o SOFTWARE pronto, testado e apto para ser utilizado pela CONTRATANTE;

9.19. Transferir à CONTRATANTE todas as informações relevantes relativas ao uso do SOFTWARE, observado o disposto na cláusula de confidencialidade deste Contrato.

9.20. A manutenção e suporte do software serão prestados através de canais oficiais da CONTRATADA, a serem informados após assinatura do contrato;

9.21. Prestar suporte a CONTRATANTE durante o horário de expediente da Câmara Municipal;

9.22. O treinamento para instalação e utilização do software será realizado pela CONTRATADA por meio de vídeos institucionais da VALID que serão disponibilizados após assinatura do contrato.

9.23. A CONTRATADA será responsável pelo perfeito funcionamento do SOFTWARE, desde que respeitadas as condições para sua utilização;

9.23.1. Nenhum prejuízo e/ou dano sofrido pela CONTRATANTE decorrente da má utilização do SOFTWARE, utilização em desacordo com as especificações técnicas, inaptidão dos funcionários destacados para sua utilização, perda de dados, dentre outros, poderá ser imputado à CONTRATADA, que não terá nenhuma responsabilidade no caso de ocorrência de qualquer dos eventos ora descritos.

9.24. A CONTRATADA garante que o SOFTWARE licenciado não viola a propriedade industrial e/ou os direitos autorais de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



15 de Setembro de 1.882

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradorendoinda@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



15 de Setembro de 1.882

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradorendoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep). ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



15 de Setembro de 1.882

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.002.001.000001.000031.000584.02002. elemento 3.3.9.0.39.00 Ficha 19

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

16.1. Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, as Partes acordam que todas e quaisquer informações fornecidas, direta ou indiretamente, de uma Parte para a outra, relativas às informações confidenciais da CONTRATANTE que não sejam públicas, ou ao SOFTWARE da CONTRATADA, por qualquer forma ou meio (inclusive oral, escrito e eletrônico), em razão do contrato, são sigilosas, confidenciais e de propriedade da Parte que forneceu as informações, ainda que tais informações não tenham sido originariamente elaboradas por esta (doravante denominadas simplesmente “Informações Confidenciais”), tais como, por exemplo, quaisquer informações relativas à funcionalidade do SOFTWARE, seus métodos e tecnologias de coleta e processamento de informações, bem como as recomendações e diagnósticos decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradoresdoindai@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

15 de Setembro de 1.882

16.2. A CONTRATANTE reconhece e concorda que as Informações Confidenciais são parte integrante e essencial do SOFTWARE e que o uso não autorizado ou a divulgação das Informações Confidenciais afetaria de forma grave a licença de comercialização da CONTRATADA.

16.3. A CONTRATANTE assume as obrigações e responsabilidades oriundas do contrato por si e seus empregados, funcionários, prestadores de serviços, diretores, administradores e sócios, que porventura tiverem acesso às Informações Confidenciais.

16.4. Tendo em vista a crucial importância das Informações Confidenciais para a implantação e manutenção pela CONTRATADA da LICENÇA, a CONTRATANTE se compromete a:

16.4.1. proteger e manter em total e absoluto sigilo e confidencialidade toda e qualquer Informação Confidencial que vier a receber;

16.4.2. não divulgar, revelar, publicar, reproduzir, fornecer, comunicar e/ou discutir as Informações Confidenciais, ou quaisquer partes delas, a qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATADA;

16.4.3. tomar em relação às Informações Confidenciais o mesmo nível de precauções aplicadas a informações de sua propriedade, e não menos que a diligência habitual, devendo, ainda, cuidar para que não caiam no domínio público;

16.4.4. não utilizar nem mesmo permitir que alguém faça uso de quaisquer Informações Confidenciais, exceto para os fins específicos estabelecidos no presente instrumento; e

16.4.5. não utilizar, nem mesmo permitir que alguém utilize e/ou copie, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, as Informações Confidenciais, exceto a utilização e reproduções que sejam imprescindíveis à execução do contrato, observado o disposto neste instrumento quanto à preservação do sigilo das Informações Confidenciais.

16.5. As disposições desse item deverão permanecer em vigor por um período de 05 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPLICE

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

17.1.2. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

15 de Setembro de 1.882

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As Partes, por si e por seus profissionais, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados relativos a este Contrato;

18.2. As Partes reconhecem que no âmbito da prestação dos Serviços a CONTRATANTE atuará na qualidade de Controladora, somente, e a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, conforme as obrigações e responsabilidades estabelecidas a cada uma delas, nos termos das Leis Aplicáveis.

18.3. Em decorrência da natureza do objeto do presente Contrato, as Partes poderão compartilhar Dados Pessoais entre si, sendo de responsabilidade do Controlador dos Dados tomar todas as providências necessárias junto aos Titulares para viabilizar tal ação em conformidade com as disposições legais.

18.4. O Operador dos Dados seguirá as instruções recebidas do Controlador em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo o Controlador garantir sua licitude e idoneidade.

18.5. Se o Operador receber qualquer solicitação dos Titulares dos Dados referente ao tratamento dos Dados Pessoais de sua titularidade e essa solicitação afetar o tratamento realizado pelo Controlador, o Operador deverá notificá-lo imediatamente sobre a referida solicitação.

18.6. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais observarão e estão submetidos aos deveres de confidencialidade junto à CONTRATANTE, sendo-lhes vedado o compartilhamento – inclusive para a CONTRATADA – de qualquer tipo de informação obtida ao longo da prestação dos serviços nos ambientes físico/virtual da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA desde já responsável por assumir a responsabilização por eventuais perdas e danos apurados pelo descumprimento desta obrigação por si e pelos seus profissionais.

18.7. A CONTRATADA, por si e por seus profissionais, compromete-se a adotar, inclusive durante a prestação de Serviços, as medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com as respectivas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível, orientando sempre seus profissionais dos deveres aqui estabelecidos.

18.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas a partir da data do conhecimento da situação (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

18.9. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao encarregado de proteção de dados (“DPO”) da parte Controladora dos dados todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

18.10. Na hipótese de ser identificada a necessidade de transferência de dados pessoais para jurisdições estrangeiras, as partes se obrigam a observar e cumprir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024, emitida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

18.11. Ao término do presente contrato a Contratada se compromete a devolver todos dos dados pessoais, a que vier a ter acesso.



15 de Setembro de 1.882

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

18.12. A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE sob os danos diretos, devidamente comprovados e limitados a 12 (doze) vezes o valor da licença, que decorrer do não cumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente quanto às suas obrigações aqui assumidas, por um atraso ocorrido em razão de motivos de força maior, incluindo, mas não se limitando a, casos fortuitos, atos do governo, desapropriação de bens da Parte ou expropriação de meios de praticar atos de acordo com este CONTRATO ou qualquer outra causa além do controle de qualquer das partes.

19.2. As Partes declaram e reconhecem que a celebração do presente CONTRATO não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza societária e/ou econômica entre as Partes, declarando a CONTRATANTE que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre seus funcionários, empregados, sócios, representantes e/ou prepostos e a CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas relativos à mão-de-obra por ela utilizada na execução dos Serviços.

19.3. As PARTES não poderão ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações previstos no CONTRATO.

19.4. O CONTRATO contém o acordo integral e os entendimentos entre as Partes com respeito às questões aqui acordadas e prevalece sobre todas as negociações, propostas, discussões, correspondências, acordos e entendimentos anteriores no que se refere às questões objetos do CONTRATO.

19.5. Se, por qualquer razão, qualquer disposição do CONTRATO for considerada inválida, ilegal ou inexequível, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições do CONTRATO não serão afetadas ou comprometidas de maneira alguma.

19.6. Nenhuma negociação parcial, falha ou demora por uma Parte em exercer, no todo ou em parte, qualquer poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no CONTRATO significará renúncia ou consentimento, ou será interpretada como uma renúncia ou consentimento relativo a qualquer outro poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no CONTRATO, ou de qualquer forma impedirá seu exercício adicional ou futuro, e a ação por tal Parte, com respeito a qualquer inadimplemento, não afetará ou prejudicará nenhum direito, poder ou recurso desta Parte com respeito a qualquer outro inadimplemento.

19.7. Os termos e condições do CONTRATO não podem ser modificados ou aditados, exceto por documento escrito assinado por ambas as Partes.

19.8. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores.

19.9. Todos os comunicados e notificações referentes ao CONTRATO deverão ser efetuados por escrito e serão considerados como recebidos no dia em que forem encaminhados, quando encaminhados por fac-símile ou correio eletrônico (email), desde que seja possível atestar o recebimento, ou no dia do seu recebimento, quando enviados para o endereço da parte comunicada ou notificada, caso tenham sido enviados por outro meio.

19.10. As Partes obtiveram todas as autorizações societárias necessárias para a celebração do CONTRATO, mediante aprovação irrestrita dos órgãos de sua administração bem como de seus sócios, associados ou cooperados, na forma requerida por seu contrato social ou estatuto social em vigor, conforme aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradorendoinda@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

15 de Setembro de 1.882

19.11. Os valores de qualquer tipo de responsabilidade civil da CONTRATADA por quaisquer perdas e danos estarão limitados, em qualquer hipótese, aos seguintes valores: (i) fazer com que o desempenho do SOFTWARE cumpra substancialmente as especificações funcionais; (ii) devolução de parte do pagamento efetuado pela CONTRATANTE correspondente à parte do SOFTWARE que tenha ocasionado as perdas e danos. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer perdas e danos indiretos, consequenciais, morais, perda de faturamento ou lucros cessantes eventualmente experimentados pela CONTRATADA, pois esta avença é da essência deste CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dores do Indaiá/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Dores do Indaiá/MG, 10 de julho de 2.025.

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG

04.228.760/0001-01

VALID SOLUÇÕES S.A
33.113.309/0001-47

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2025

INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

ASSUNTO: Parecer preliminar à contratação da empresa **VALID SOLUÇÕES S.A.**, para fornecimento de Licença de Uso de Software para captura de imagens.

Procedida à análise da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo nº 016/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, destinado a contratação da empresa **VALID SOLUÇÕES S.A.**, para fornecimento de Licença de Uso de Software para captura de imagens:

Por força do disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como o que disciplina a Lei Federal nº 14.133/21, faço análise do requerimento que encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1. Requerimento; 2. Autorização; 3. Autorização contábil; 4. Ata da Equipe de Apoio"; 5. Provas de regularidades fiscal; 6. Prova do valor médio de mercado, 7. Documentação de comprovação de exclusividade;

I - DO RELATÓRIO

Trata, o presente parecer, sobre a legalidade do processo de inexigibilidade nº 016/2025, na forma do Art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico, que tem por finalidade a "contratação da empresa **VALID SOLUÇÕES S.A.**, para fornecimento de Licença de Uso de Software para captura de imagens".

Foram analisados os documentos da fase interna da contratação, bem como conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico e Orçamento estimado.

É o breve relato dos fatos, passo à apreciação.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, é importante salientar que o exame desse parecerista cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados. Por essa razão, não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema apreciado, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Dessa forma, não se adentra ao mérito, em atendimento à recomendação expedida pela Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:



O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Feitas essas considerações, passemos à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas solicitadas.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – DO MÉRITO

(31) 98349-4848

julianocalazans.com.br

assessoria@julianocalazans.com.br

Rua Majolo Mariano Machado, N° 304

Interlagos II - Sete Lagoas/MG

CEP 35.701-561



DA INEXIGIBILIDADE. A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso, o melhor negócio, e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições à contratação pretendida pela Administração. **Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição.**

A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração - (ADI 2716, Relator(a): Min. EROS GRAU).

Portanto, o princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários da Lei nº 14.133/21 façam realizar o procedimento antes de contratarem obras ou serviços.

Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, o procedimento licitatório é inexigível (art. 74).

Ocorre que, a Lei n. 14.133/21/93 disciplina que as hipóteses de inexigibilidade de licitação devem ser utilizadas com cautela, sempre em observância aos arts. 72 a 74.

As hipóteses de inexigibilidade não são taxativas, mas, o art. 74, da Lei de Licitações traz rol que deve ser observado pela Administração Pública, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

IV – DA CONTRATAÇÃO EM ANÁLISE

Trata-se de análise para a contratação da empresa **VALID SOLUÇÕES S.A.**, para fornecimento de Licença de Uso de Software para captura de imagens.

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação em análise se ampara no art. 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme o dispositivo legal mencionado, é permitida a inexigibilidade de licitação para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Não restam dúvidas de que, no presente caso, não se mostra justificável a realização de um procedimento de contratação dentro de uma das modalidades como pregão e concorrência, nem mesmo, por um procedimento auxiliar como o caso do credenciamento. Assim, resta afigurada um exemplo de caso de inviabilidade de competição.

V - ANÁLISE

No caso presente, há impossibilidade e inviabilidade de competição se justifica em razão da **VALID SOLUÇÕES S.A.**, ter firmado o Contrato nº 9315542/2021 com a **POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 156/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação, operação e manutenção da emissão eletrônica, com segurança, da carteira de identidade centralizada no Estado de Minas Gerais.

Para a prestação do serviço de emissão da carteira de identidade, além da aquisição dos kits de captura, é necessária também a obtenção da licença de software para coleta dos dados e integração ao sistema da **VALID**.

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de outras empresas que possam fornecer a licença de uso do software, uma vez que apenas a referida empresa possui contrato com a **Pólicia Civil de Minas Gerais** para seu fornecimento.

Por outro lado, o valor cobrado pela **VALID SOLUÇÕES S.A.**, encontra-se dentro do valor de mercado e conforme as notas fiscais apresentadas.

VI - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a exclusividade da empresa **VALID SOLUÇÕES S.A.**, e, a previsão legal contida no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, este parecer é pela aprovação da contratação da empresa **VALID SOLUÇÕES S.A.**, para fornecimento de Licença de Uso de Software para captura de imagens.

VII - RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que o processo de contratação seja acompanhado de toda documentação que comprove o cumprimento de todas as formalidades legais previstas para a inexigibilidade de licitação, garantindo assim a legalidade e eficiência do processo.

Sem mais para o momento.

É o parecer.

Dores do Indaiá-MG, 04 de agosto de 2025.

Juliano Lavarine Calazans Silva
OAB/MG 162.320

ASSINADO DIGITALMENTE
VALIDO JURÍDICO NESTE MÉTODO
CONFORME MP 2.590-2/2001,
QUE INSTITUI A ICP-Brasil
bry

THIAGO LEAL
PEDRA
070.077.166-28
Emilido por: AC OAB
G3

Thiago Leal Pedra
Assessor Jurídico
OAB/MG 126.124



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

Inexigibilidade nº 001/2025

Eu, Karla Francisca Vieira Araújo - Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e com fundamento no Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis:

CONSIDERANDO:

- a instrução constante nos autos do Processo Administrativo nº 016/2025, que trata da contratação da empresa VALID SOLUÇÕES S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, para fornecimento de licença de uso de software para implementação do Posto de Identificação;
- o parecer jurídico favorável que reconhece a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
- a justificativa da inviabilidade de competição devidamente caracterizada nos autos;

AUTORIZO a contratação direta da empresa VALID SOLUÇÕES S.A, pelo valor total de R\$ 2.500,00 (parcela única), para o fim mencionado, com fulcro no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se o extrato do contrato nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e providencie-se a formalização do instrumento contratual, nos termos da legislação vigente.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 11 de agosto de 2025.


KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL